



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO TRT 19.ª/GP N.º 160, DE 7 DE OUTUBRO DE 2015

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO ser pública e notória a deflagração do movimento paredista pelos bancários, com início no dia 6 de outubro do corrente ano;

CONSIDERANDO o requerimento de suspensão de prazos processuais e audiências, formulado pela Caixa Econômica Federal, mediante o ofício JURIR/ME n.º 165/2015, protocolizado sob o n.º 004842/2015,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam suspensos, a partir da 0h do dia 6 de outubro de 2015, os prazos processuais e audiências, em todo o Regional, nos feitos em que figure como parte a Caixa Econômica Federal - CEF e/ou suas subsidiárias.

Art. 2º Os prazos processuais que porventura devam iniciar-se ou completar-se durante o período de suspensão ficam automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, nos termos dispostos no artigo 184, § 1º inciso I, do Código de Processo Civil.

Art. 3º O termo final da suspensão, objeto do presente ato, será fixado por um novo ato após o término do movimento paredista.

Publique-se no D.E.J.T. e B.I.

ORIGINAL ASSINADO
PEDRO INÁCIO DA SILVA
Desembargador Presidente e Corregedor

Publicada no DEJT e no BI nº 10, ambos de 08/10/2015